



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2022

(De autoria da Vereadora Diva de Oliveira, Vereador Eber Rogério Assis "Bill", Vereador José Ferreira dos Santos "Barba" e Vereador Sérgio Aparecido Batista)

JUSTIFICATIVA

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a fim de viabilizar a implantação do processo legislativo eletrônico no âmbito do município de Fernão.

Um dos benefícios do processo eletrônico é a celeridade no andamento das proposições, pois existem várias etapas burocráticas na tramitação dos processos físicos que, no feito eletrônico, deixam de existir, sem prejuízo da segurança e integridade dos documentos.

Além disso, há uma grande economia de recursos, especialmente na utilização de papel. Por esta razão, até mesmo os custos suportados pela Câmara Municipal para a tramitação dos processos deverão ser gradativamente reduzidos.

Sobre a legislação, merece destaque a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, a fim de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Logo, os documentos serão assinados digitalmente, em conformidade com as instruções e métodos indicados pelo ICP-Brasil.

Ademais, caberá à Resolução dispor sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo, bem como acerca da assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos moldes da legislação federal.

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Propostas ora apresentada.

Fernão/SP, 12 de setembro de 2022.

Diva de Oliveira
Vereadora

José Ferreira dos Santos "Barba"
Vereador

Eber Rogério Assis "Bill"
Vereador

Sérgio Aparecido Batista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2022

(De autoria da Vereadora Diva de Oliveira, Vereador Eber Rogério Assis "Bill", Vereador José Ferreira dos Santos "Barba" e Vereador Sérgio Aparecido Batista)

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, NO TOCANTE AO PROCESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O artigo 317 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317. (...)

...

§ 5º As proposições e documentos do processo legislativo tramitarão, preferencialmente, de forma eletrônica.

§ 6º Resolução disporá sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo, bem como acerca da assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos moldes da legislação federal."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 12 de setembro de 2022.

Diva de Oliveira
Vereadora

Eber Rogério Assis "Bill"
Vereador

José Ferreira dos Santos "Barba"
Vereador

Sérgio Aparecido Batista
Vereador

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 136/2022
Data: 13/09/2022 - Horário: 10:35
Legislativo - PLOM 2/2022